

Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do aviso	AÇORES2030-2026-06
Data da publicação	2026/02/10
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação	Operações
Aprovado SRFPAP	2026/02/06

Designação do aviso

Formação Modular

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) abrange a tipologia de operação “Formações modulares certificadas”.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas, são elegíveis as formações modulares certificadas estruturadas sob a forma de UC ou de UFCD, com finalidades e durações flexíveis, adaptadas às necessidades e à disponibilidade do adulto, e realizadas de acordo com os referenciais de competências ou os referenciais de formação associados às qualificações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Abrangem neste contexto, os percursos de curta e média duração previamente organizados e autonomamente certificados, nos termos previstos no CNQ.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 87.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, constituem-se como beneficiários do presente Aviso:

- Escolas profissionais de direito público e privado;
- Entidades formadoras certificadas;

- O Centro de Qualificação dos Açores, I.P;
- Entidades empregadoras privadas.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores (NUTS II).

Período de Candidaturas

Abertura: 10 de fevereiro de 2026

Termo: 31 de março de 2026, até às 18h00 (Açores)

Dotação fundo indicativa disponíble neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
2.550.000,00€	FSE+	85%

Programa financiador

Programa Açores 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Organismo Intermédio (OI DRQPE).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 103 510 (09h00 às 18h00 - gratuito) Correio eletrónico:
linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Açores 2030 – OI DRQPE Telefone: +351 296 308 000
Correio eletrónico: oidrqpe@azores.gov.pt

Finalidades e objetivos

A Tipologia de Operação “Formações modulares certificadas” visa:

- a) Aprofundar as competências profissionais e relacionais dos adultos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
- b) Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD) com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
- c) Possibilitar a conclusão de qualificações incompletas previamente obtidas através de outras modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) ou de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;
- d) Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, previamente organizados, de modo a dar uma resposta com coerência e relevância para o mercado de trabalho;
- e) Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho.

Dotação

Programa	Programa Açores 2030			
Prioridade do Programa	4A Qualificação e Emprego			
Objetivos específicos	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO 4.7-01 (Re) Qualificação de adultos			
Tipologia de intervenção	ESO 4.7-01-01 Formação de ativos para a empregabilidade			
Tipologia de operação	4030 Formação modular certificada			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.550.000,00 €	85%	450.000,00 €	OSS/ORAA
Dotação Global	3.000.000,00 €	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação Nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, e Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, no âmbito do FSE+ para o período de programação 2021-2027.

Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação, são elegíveis as formações modulares certificadas estruturadas sob a forma de UC ou UFCD, com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade do adulto, e realizadas de acordo com os referenciais previstos no CNQ, sendo elegíveis autonomamente ou como parte integrante de percursos de formação profissional.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação à distância (e-learning ou b-learning), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

No presente Aviso apenas são elegíveis as formações que forem autorizadas na Plataforma Certificar, no sítio <https://www.certificar.azores.gov.pt>.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: Constituem-se como beneficiários do presente Aviso as entidades proprietárias de escolas profissionais de direito público e privado, entidades formadoras certificadas, o Centro de Qualificação dos Açores, I.P. e entidades empregadoras privadas.

Destinatários: São destinatários elegíveis desta tipologia de operação os adultos empregados do setor privado, com idade igual ou superior a 18 anos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 candidatura por beneficiário	12 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de custos unitários, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos seguintes termos:

1. Os encargos com participantes e os encargos com as remunerações de formadores serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
2. Os restantes encargos serão financiados com base no custo unitário aplicado por horas de formação completas assistidas por participante, definido nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

3. As operações com custo total inferior a 200.000,00€, serão financiadas sob a forma de custo unitário por hora de formação, com base num projeto de orçamento, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O montante máximo de financiamento a aprovar por operação será de 250.000,00€.

No âmbito da presente tipologia de operação, e nos termos do artigo 89.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, os custos diretos de participação, nomeadamente, respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

A taxa de financiamento das operações é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e em 15% pela contribuição pública nacional, assegurada pelo Orçamento da Segurança Social ou pelo seu próprio orçamento, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável? Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

- Subvenção
 - Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programaData da decisão: 2024/11/21

<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	Em programa
		Data da decisão
<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº
<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	% da taxa
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos	Artigo
<input type="checkbox"/>	Instrumento financeiro	Data da decisão

Custos elegíveis

Os encargos relacionados com a execução das operações, com exceção dos encargos com participantes e encargos com as remunerações de formadores, serão financiados a um custo unitário de 3,48€ por hora de formação completa assistida por participante, contemplando as seguintes categorias de custos:

- Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);
- Encargos com pessoal não docente afeto;
- Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
- Encargos gerais.

De acordo com a metodologia de Opção de Custos Simplificados (OCS) aprovada (ver anexo B-1) e tendo em conta o indicador “Número de horas de formação completas assistidas”, o somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, é arredondado à unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas é efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Os encargos com participantes serão financiados na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, contemplando as despesas com alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com os mesmos, nomeadamente, seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Os encargos com as remunerações de formadores (internos e externos) serão financiados:

- No caso de operações com custo total aprovado superior a 200.000,00€, na forma de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos. Contemplam as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou

decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

- No caso de operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000,00€, na forma de custos unitários por hora de monitoria, com base em projeto de orçamento, estabelecido caso a caso. Contemplam as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

No caso do custo unitário a ser estabelecido com base em projeto de orçamento, deve ser consultado o anexo B-2.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas 60 dias úteis anteriores à data de início da operação e a data da submissão do pedido de saldo final, sem prejuízo do período de elegibilidade previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o disposto no artigo 112.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Nas operações são aplicadas as regras e valores estabelecidos para encargos com formandos nos termos do artigo 24.º Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, não sendo elegíveis bolsas de formação, bem como o custo unitário por aluno conforme documento metodológico em anexo.

No âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis aos encargos com formandos e com remunerações dos formadores são os previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho. Relativamente aos restantes encargos relacionados com a execução das operações, é aplicado o custo unitário anteriormente referido (3,48€ por hora de formação completa assistida por participante).

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária, nacional e regional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 29.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Formas de Pagamento

Adiantamentos Reembolso Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira sessão de formação ministrada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar,

pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 33.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 90% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (no caso dos custos reais) ou do nível de execução do indicador de pagamento (no caso dos custos unitários), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia, na regulamentação nacional e regional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, na sua atual redação.

Para efeitos do ponto anterior, deve a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido, e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2030	
Tipologia de intervenção	ESO 4.7-01-01 Formação de adultos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4030 - Formações modulares certificadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO14	Participações de empregados apoiados em formações de curta duração	N.º
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Para efeitos de apuramento, a contabilização das participações, é efetuada por UC/UFCD (contagem de participações na operação, sendo que cada participante é contabilizado tantas vezes quanto o número de unidades em que participa, incluindo todas as participações em percursos de curta duração do CNQ)	
Método de cálculo	Somatório das participações de empregados em formações de curta duração	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2030	
Tipologia de intervenção	ESO 4.7-01-01 Formação de ativos para a empregabilidade	
Tipologia de operação	4030 - Formações modulares certificadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR20	Participações certificadas de empregados em formações de curta duração	%
Descrição	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Para efeitos de obtenção de certificação considera-se a certificação na UFCD e nas unidades que compõem o percurso de curta duração do CNQ	
Método de cálculo	(Somatório das participações concluídas com aproveitamento/Somatório das participações que iniciaram a formação) x 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os avisos para apresentação de candidaturas estabelecem o conjunto mínimo dos indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento, fixando os compromissos a alcançar em cada operação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- O nível mínimo de cumprimento do indicador de realização contratualizado em sede de candidatura, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 25%, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação;
- Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado contratualizado em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância nos termos do artigo 34.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho;
- Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância, procede-se a uma redução de 0,5% do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5%, nos termos do artigo 34.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 2023/11/13

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, designadamente, a proceder à publicitação dos apoios assegurando a inclusão das insígnias do ACORES 2030 e da União Europeia nas infraestruturas (cartazes), no respetivo sítio da Internet (Ficha do projeto) e nos materiais e atividades de comunicação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

Direção Regional da Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Organismo Intermédio.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao PORTUGAL 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do ACORES 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária, nacional e regional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.3- Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal, sem arredondamento.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	2026-02-10
----------	------------

Fecho	2026-03-31
-------	------------

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pelo Organismo Intermédio do Açores 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao beneficiário no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos beneficiários elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do Termo de Aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o SPNE presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do ACORES 2030;
- No site do PORTUGAL 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data da primeira atividade de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as despesas aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do PORTUGAL 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente, legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e na Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Critérios de seleção
4. Grelha de Análise

Anexo B – Documento Metodológico Financiamento Custos Simplificados

1. Metodologia de Custos simplificados (encargos com a execução das operações)
2. Metodologia de Custos simplificados (encargos com as remunerações de formadores, para operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000,00€)

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura:

1. Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
2. Diagnóstico de necessidades feito pela entidade;
3. Calendarização/cronograma da formação;
4. Declaração do regime de IVA aplicável à entidade beneficiária;
5. Orçamento discriminado relativo às rubricas de custos solicitadas, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
6. Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2;
7. Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

Código do Aviso: _____

Designação da Entidade: _____

NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹:

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser apostado selo branco sobre a assinatura.

Anexo A – 3. Critérios de seleção

Critérios	Subcritérios
1. Adequação à Estratégia	1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
	1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta
2. Impacto	2.1. Contributo da operação para o aumento das qualificações da população ativa
3. Capacidade de Execução	3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação
	3.2. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento da operação
4. Qualidade	4.1. Coerência e adequação da operação e da proposta formativa face ao diagnóstico de necessidades e objetivos visados
	4.2. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género
	4.3. Grau de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do desenvolvimento sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A – 4. Grelha de análise

N.º	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		30%	1,5
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa Adequação da formação considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho Muito Bom (5), se >= 75% dos cursos propostos são considerados adequados Bom (4), se >= 60% e < 75% dos cursos propostos são considerados adequados Suficiente (3), se >= 50% e < 60% dos cursos propostos são considerados adequados Insuficiente (2), se >= 25% e < 50% dos cursos propostos são considerados adequados Muito Insuficiente (1), se < 25% dos cursos propostos são considerados adequados Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério	10%	0,500
1.2	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta 1.2.1. Grau de compromisso do indicador de realização <i>(Participantes empregados previstos na candidatura)</i> Muito Bom (5), se a média de formandos por turma for >= 20 Bom (4), se a média de formandos por turma for >= 15 e < 20 Suficiente (3), se a média de formandos por turma for >= 12 e < 15 Insuficiente (2), se a média de formandos por turma for >= 10 e < 12 Muito Insuficiente (1), se a média de formandos por turma for > 5 e < 10 Nula (0), se a média de formandos por turma for <= 5 1.2.2. Grau de compromisso do indicador de resultado <i>(Taxa de certificação prevista na candidatura)</i> Muito Bom (5), se a operação prevê uma taxa de certificação >= 95% Bom (4), se a operação prevê uma taxa de certificação >= 90% e < 95% Suficiente (3), se a operação prevê uma taxa de certificação >= 85% e < 90% Insuficiente (2), se a operação prevê uma taxa de certificação >= 80% e < 85% Muito Insuficiente (1), se a operação prevê uma taxa de certificação >= 75% e < 80% Nula (0), se a operação prevê taxa uma de certificação < 75%	10%	0,500
2. Impacto		20%	1
2.1	Contributo da operação para o aumento das qualificações da população ativa Avalia o contributo da operação para o aumento das qualificações/competências dos adultos Muito Bom (5), se a operação abrange adultos com nível de qualificação inferior ou igual a 3 >= 60% Bom (4), se a operação abrange adultos com nível de qualificação inferior ou igual a 3 >= 50% e < 60% Suficiente (3), se a operação abrange adultos com nível de qualificação inferior ou igual a 3 >= 40% e < 50% Insuficiente (2), se a operação abrange adultos com nível de qualificação inferior ou igual a 3 >= 30% e < 40% Muito Insuficiente (1), se a operação abrange adultos com nível de qualificação inferior ou igual a 3 >= 20% e < 30% Nula (0), se a operação abrange adultos com nível de qualificação inferior ou igual a 3 < 20%	20%	1,000
3. Capacidade de Execução		20%	1
3.1	Capacidade de gestão e implementação da operação Taxa de execução verificada de acordo com o histórico <i>(Média de participantes empregados iniciados em formações anteriores)</i> Muito Bom (5), se o n.º de formandos iniciados é >= 80% do aprovado em candidatura Bom (4), se o n.º de formandos iniciados é >= 60% e < 80% do aprovado em candidatura Suficiente (3), se o n.º de formandos iniciados é >= 50% e < 60% do aprovado em candidatura Insuficiente (2), se o n.º de formandos iniciados é >= 30% e < 50% do aprovado em candidatura Muito Insuficiente (1), se o n.º de formandos iniciados é >= 20% e < 30% do aprovado em candidatura Nula (0), se o n.º de formandos iniciados é < 20% do aprovado em candidatura	10%	0,500

	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para o acompanhamento da operação	
	3.2.1. Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos da entidade para a realização da atividade formativa <ul style="list-style-type: none"> i. Existência de sanitários por género e adaptados a pessoas com mobilidade condicionada ii. Existência de áreas sociais (bar, zonas exteriores e zonas de lazer) iii. Existência de iluminação natural nas salas de formação iv. Existência de climatização/arejamento nas salas de formação v. Existência de plataformas (e-learning ou b-learning), suporte digital dos manuais e/ou quadros digitais Muito bom (5), quando se verifica a existência de todos os itens Bom (4), quando se verifica a existência de 4 itens Suficiente (3), quando se verifica a existência de 3 itens Insuficiente (2), quando se verifica a existência de 2 itens Muito Insuficiente (1), quando se verifica a existência de 1 item Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério	5% 0,250
3.2	3.2.2. Avalia os recursos humanos da entidade para a realização da atividade formativa <ul style="list-style-type: none"> 3.2.2.1. Pessoal docente e não docente à data de candidatura <ul style="list-style-type: none"> Muito Bom (5), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é $\geq 50\%$ do total deste pessoal Bom (4), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é $\geq 30\%$ e $< 50\%$ do total deste pessoal Suficiente (3), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é $\geq 15\%$ e $< 30\%$ do total deste pessoal Insuficiente (2), quando se verifique que o pessoal não docente com vínculo à entidade é $\geq 5\%$ e $< 15\%$ do total deste pessoal Muito Insuficiente (1), quando se verifique que o pessoal não docente com vínculo à entidade é $< 5\%$ do total deste pessoal Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério 3.2.2.2 - Direção financeira e pedagógica à data de candidatura <ul style="list-style-type: none"> Muito Bom (5), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e experiência no cargo ≥ 3 anos Bom (4), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e um com experiência no cargo ≥ 3 anos Suficiente (3), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e experiência no cargo < 3 anos Insuficiente (2), quando apenas um membro da direção pedagógica ou financeira seja detentor de licenciatura na respetiva área e experiência no cargo ≥ 3 anos Muito Insuficiente (1), quando apenas um membro da direção pedagógica ou financeira seja detentor de licenciatura na respetiva área e experiência no cargo < 3 anos Nula (0), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira não sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas 	5% 0,250
	3.2.2.2 - Direção financeira e pedagógica à data de candidatura <ul style="list-style-type: none"> Muito Bom (5), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e experiência no cargo ≥ 3 anos Bom (4), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e um com experiência no cargo ≥ 3 anos Suficiente (3), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e experiência no cargo < 3 anos Insuficiente (2), quando apenas um membro da direção pedagógica ou financeira seja detentor de licenciatura na respetiva área e experiência no cargo ≥ 3 anos Muito Insuficiente (1), quando apenas um membro da direção pedagógica ou financeira seja detentor de licenciatura na respetiva área e experiência no cargo < 3 anos Nula (0), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira não sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas 	2,5% 0,125
	3.2.2.2 - Direção financeira e pedagógica à data de candidatura <ul style="list-style-type: none"> Muito Bom (5), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e experiência no cargo ≥ 3 anos Bom (4), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e um com experiência no cargo ≥ 3 anos Suficiente (3), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas e experiência no cargo < 3 anos Insuficiente (2), quando apenas um membro da direção pedagógica ou financeira seja detentor de licenciatura na respetiva área e experiência no cargo ≥ 3 anos Muito Insuficiente (1), quando apenas um membro da direção pedagógica ou financeira seja detentor de licenciatura na respetiva área e experiência no cargo < 3 anos Nula (0), quando os dois membros da direção pedagógica e financeira não sejam detentores de licenciatura nas respetivas áreas 	2,5% 0,125

	4. Qualidade	30%	1,5
4.1	Coerência e adequação da operação e da proposta formativa face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		
	Grau de representatividade do diagnóstico de necessidades de formação na proposta formativa <ul style="list-style-type: none"> Muito bom (5), quando se verifique o alinhamento total na formação proposta > 100% Bom (4), quando se verifique o alinhamento na formação proposta $\geq 85\%$ e $< 100\%$ Suficiente (3), quando se verifique o alinhamento na formação proposta $\geq 75\%$ e $< 85\%$ Insuficiente (2), quando se verifique o alinhamento na formação proposta $\geq 50\%$ e $< 75\%$ Muito Insuficiente (1), quando se verifique o alinhamento na formação proposta $< 50\%$ Nula (0), quando se verifique ausência de informação ou informação incompleta que possibilite a avaliação 	10%	0,500
4.2	Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género		
	Avalia o contributo da operação na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidades, de género e da não discriminação no acesso à formação <ul style="list-style-type: none"> i. Na seleção dos formandos, é garantida a não discriminação de género, o acesso de pessoas com maior vulnerabilidade, mobilidade reduzida, deficiência e outras incapacidades ii. A entidade assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille) iii. Na publicitação dos cursos é salvaguardado a não discriminação de género na identificação do curso iv. A entidade assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino/feminino não representa ambos os性os v. Existência de profissionais dedicados à problemática da não discriminem por sexo e da aceitação/inserção de pessoas portadoras de deficiência Muito bom (5), evidência o cumprimento de todos os itens Bom (4), evidência o cumprimento de 4 requisitos Suficiente (3), evidência o cumprimento de 3 requisitos Insuficiente (2), evidência o cumprimento de 2 requisitos Muito Insuficiente (1), evidência o cumprimento de 1 requisito Nula (0), quando exista referência esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos	10%	0,500
4.3	Grau de implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os objetivos do desenvolvimento sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental		
	Avalia os contributos da operação para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar <ul style="list-style-type: none"> i. Realização de ações de formação e sensibilização ambiental aos formandos e aos RH da entidade ii. A entidade apresenta alguma alternativa às cópias e impressões (p.ex.: plataformas para disponibilização de material aos formadores, formandos e outro pessoal) iii. O estabelecimento/entidade pratica a recolha seletiva de resíduos iv. Adoção de medidas de correção da ineficiência energética (p.ex.: lâmpadas de baixo consumo, sistemas com sensor) v. Adoção de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactos ambientais negativos Muito bom (5), evidência o cumprimento de todos os itens Bom (4), evidência o cumprimento de 3 itens Suficiente (3), evidência o cumprimento de 2 itens Insuficiente (2), evidência o cumprimento de 1 item Muito Insuficiente (1), quando exista referência a estas matérias, mas não se consegue relacionar com nenhum dos itens Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério	10%	0,500
	Pontuação Total da Candidatura	100%	5

Anexo B – 1. Documento Metodológico Financiamento Custos Simplificados (Encargos com a execução das operações)

1. Identificação da metodologia de OCS	Custo unitário - Custo por hora de formação definido com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente em dados estatísticos, para financiamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores.
2. Identificação da Intervenção abrangida	Formações Modulares
3. Enquadramento legal da OCS	Artigo 53.º (1b) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) Artigo 94.º (1) e Artigo 51.º (c) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)
4. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Artigo 53.º (3ai) / 94.º (2 a i.) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)
5. Enquadramento legal da Intervenção	As formações modulares certificadas encontram-se previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual. O regime jurídico das formações modulares certificadas está estabelecido na Portaria n.º 66/2022, de 1 de fevereiro, na sua atual redação. O enquadramento legal desta modalidade de formação poderá ser objeto de atualizações, mas estas não obrigarão à revisão da metodologia, desde que mantenham os pressupostos constantes do presente documento.
6. Fundo Fundo Social Europeu Mais (FSE+)	
7. Programa Programa Regional dos Açores (AÇORES 2030)	
8. Prioridade 4A - Qualificação e Emprego	
9. Objetivo Específico ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)	
10. Indicador Horas de formação completas assistidas pelo participante	
11. Unidade de medida do indicador Número de horas de formação completas assistidas	
12. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Custo Unitário: 3,48€/hora de formação, para financiar os encargos relacionados com a execução das operações, com exceção de encargos com participantes e remunerações de formadores, que serão financiados em custos reais.	
13. Categorias de custos cobertas pela OCS Os custos cobertos pela Opção de Custo Simplificado (OCS) são todos os encargos suportados pelos beneficiários, com exceção dos encargos com participantes e dos encargos com remunerações de formadores. O custo unitário contempla, assim, as seguintes categorias de custos relacionados com a operação: <ul style="list-style-type: none">• Outros encargos com formadores (deslocações e ajudas de custos);• Encargos com pessoal não docente;• Encargos com rendas, alugueres e amortizações de equipamentos;• Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;• Encargos gerais. Os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores são financiados em custos efetivamente incorridos e pagos.	

14. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. O custo unitário não abrange os apoios com participantes e os encargos com remunerações de formadores.

A metodologia não cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS em operações com um custo total inferior a 200.000,00€, uma vez que os encargos com as remunerações de formadores não integram o custo simplificado. Em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas serão fixadas condições específicas para as operações com custo total inferior a 200.000,00€, que garantam o cumprimento do artigo 53(2) do RDC (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho).

15. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas e no local:

- Documento com dados de identificação do formando e da ação (ex.: contrato de formação, ficha de inscrição);
- Registos de assiduidade do formando, ou meios de prova equivalentes, incluindo os provenientes das plataformas de suporte à formação à distância.

Evidências associadas a verificações no local:

- Processo técnico da operação;
- Execução física da operação;
- Informação e publicidade.

16. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

O incremento do número de formandos por turma para obtenção de economias de escala poderia ser um efeito perverso dos custos unitários fixados, por hora e por participante. Contudo, o diploma que regula esta modalidade de formação estabelece regras para a constituição dos grupos formativos, incluindo limites para o número mínimo e máximo de formandos por cada formação modular, regras essas que os beneficiários têm de cumprir no âmbito destas operações.

17. Implementação da OCS

Candidatura

O apoio solicitado para a execução da operação corresponde ao produto do volume de formação previsto em candidatura pelo custo unitário, acrescido do montante estimado para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

Volume de formação previsto corresponde ao produto do número de formandos previsto pelo número de horas previstas.

Execução

A atribuição do apoio para a execução da operação decorre do produto do somatório do volume de formação, de cada ação executada, pelo custo unitário, acrescido do montante aprovado para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores (financiados em custos reais).

Em que:

- O volume de formação é o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando;
- As faltas (justificadas e injustificadas) não são consideradas para efeitos do volume de formação.

Os pagamentos serão efetuados aquando da apresentação dos pedidos de reembolso e de saldo, tendo por base o somatório das horas assistidas e validadas no período de reporte de reembolso ou saldo, bem como os montantes aprovados para os encargos com participantes e os encargos com remunerações de formadores. Uma vez que a unidade de medida do indicador é "Número de horas de formação completas assistidas", o volume de formação por participante será arredondado à unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas será efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.

Anexo B – 2. Documento Metodológico Financiamento Custos Simplificados (Encargos com as remunerações de formadores, para operações com custo total aprovado inferior ou igual a 200.000,00€)

1. Identificação da metodologia de OCS	Custo unitário com base em projeto de orçamento, para a categoria de custos remunerações de formadores, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
2. Fundo Fundo Social Europeu Mais (FSE+)	
3. Programa Programa Regional dos Açores (AÇORES 2030)	
4. Prioridade 4A - Qualificação e Emprego	
5. Objetivo Específico ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional (FSE+)	
6. Indicador Custo por hora de monitoria de formadores	
7. Unidade de medida do indicador Número de horas de monitoria de formadores	
8. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <i>Custo Unitário = Projeto de orçamento aprovado</i> <i>N.º de horas de monitoria</i>	Em sede de candidatura, com base no custo elegível resultante do projeto de orçamento para remunerações de formadores e no número de horas previstas de monitoria, é calculado o custo unitário. A entidade beneficiária deve apresentar a quantificação das realizações propostas, bem como as fontes de informação existentes que a suportam. Em sede de execução, o montante do custo elegível para remunerações de formadores é determinado pelo produto das quantidades apuradas (n.º de horas de monitoria) pelo respetivo custo unitário.
9. Categorias de custos cobertas pela OCS Remunerações de formadores	
10. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? Não. O custo unitário não abrange os apoios com participantes. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS em operações com um custo total inferior a 200.000,00€, uma vez que os encargos com as remunerações de formadores apesar de não integrarem o custo simplificado, em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas estão fixadas condições específicas para as operações com custo total inferior a 200.000,00€, que garantam o cumprimento do artigo 53(2) do RDC (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho).	
11. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria Evidências associadas a verificações administrativas e verificações no local: - Contrato de trabalho/prestação de serviços com os formadores; - Certificado de competências pedagógicas dos formadores; - Comprovativo do número de horas de monitoria dada pelos formadores. Evidências associadas a verificações no local: - Processo técnico da operação; - Execução física da operação; - Informação e publicidade.	
12. Implementação da OCS Candidatura: A partir do custo elegível resultante do projeto de orçamento para remunerações de formadores, e do número de horas de monitoria que o beneficiário pretende realizar, é calculado o custo unitário. Execução: O montante a aprovar em cada pedido de pagamento resulta da multiplicação do número de horas que tiverem as realizações previstas pelo custo unitário aprovado em sede de candidatura.	

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+);
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua atual redação;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Código do Procedimento Administrativo.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa Açores 2030;
- Portaria n.º 52/2024, de 26 de julho, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Açores Mais Social e Inclusivo, no âmbito do FSE+ para o período de programação 2021-2027.